

Bolsa de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio)

Regulamento

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, adiante designada por SPEDM, atribui todos os anos bolsas de diferenciação profissional e/ou investigação científica, cujo objetivo é o de apoiar financeiramente estágios de formação/diferenciação profissional ou de investigação científica na área da Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo. O presente regulamento estabelece as normas para a candidatura, seleção e concessão das Bolsas SPEDM de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio), adiante designada por Bolsa de Estágio.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas para o processo de candidatura, seleção e atribuição da Bolsa de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio), em países estrangeiros, financiada direta ou indiretamente pela SPEDM.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1) O presente regulamento aplica-se à Bolsa definida no Artigo 1.º.
- 2) Subsidiariamente o regulamento aplica-se ainda a outras bolsas financiadas indiretamente pela SPEDM, através dos seus parceiros corporativos, nos termos previstos nas normas aplicáveis.



Artigo 3.º

Objetivo

- 1) As Bolsas são atribuídas pela SPEDM com o objetivo de apoiar os sócios da SPEDM e promover a realização de estágios de diferenciação profissional e/ou investigação científica em unidades de referência internacionais.

CAPÍTULO II

Candidatura, avaliação e concessão

Artigo 4.º

Elegibilidade

- 1) A Bolsa dirige-se a Especialistas em Endocrinologia e Nutrição e a Internos de Formação Específica desta Especialidade, que sejam sócios da SPEDM e que apresentem a sua situação associativa regularizada perante esta Sociedade.
- 2) Os candidatos que, preenchendo as condições do número anterior, afirmam bolsa ou qualquer outra forma de apoio financeiro, de instituições públicas ou privadas, para o mesmo propósito da presente candidatura, deverão submeter o valor pecuniário e as condições da bolsa já auferida. Caberá ao júri a decisão sobre a existência de qualquer incompatibilidade entre as bolsas.
- 3) Os Internos de Formação Específica de Endocrinologia e Nutrição são elegíveis apenas a uma única Bolsa desta categoria ao longo da sua formação específica.
- 4) As Instituições de acolhimento para a realização da Bolsa devem ser de reconhecido prestígio internacional e aprovadas pela Direção da SPEDM, segundo critérios de interesse para o desenvolvimento da Endocrinologia Nacional e de credibilidade das Instituições que os proporcionam.
- 5) Os Estágios devem ter uma duração mínima de 1 mês.
- 6) Não são elegíveis os candidatos que estejam em incumprimento com a divulgação do trabalho científico e/ou menções da Bolsa, conforme consta no Artigo 13.º e no Artigo 14.º do presente regulamento.
- 7) Não são elegíveis os candidatos que estejam em incumprimento com o regulamento de outras Bolsas e Prémios da SPEDM.

Artigo 5.º

Submissão de candidaturas

- 1) A candidatura à Bolsa é feita individualmente mediante o envio de e-mail para: geral@spedm.pt, com o assunto: “**Bolsa de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio)**”.
- 2) A candidatura deverá ser submetida até 90 dias antes da data de início do estágio, com os seguintes elementos obrigatórios:
 - a. Nome do candidato;
 - b. Endereço de e-mail;
 - c. Instituição/organização;
 - d. Resumo curricular do candidato (máximo 1 000 palavras);
 - e. Explicação detalhada do projeto de estágio de diferenciação profissional e/ou investigação científica, incluindo o(s) objetivos da formação, diferenciação e/ou investigação científica a efetuar (máximo 1 000 palavras);
 - f. Comprovativo de aceitação pela Instituição de acolhimento;
 - g. Declaração do diretor de serviço ou responsável da unidade funcional autorizando a deslocação ao referido congresso;
 - h. Condições e montante de bolsa ou qualquer outra forma de apoio financeiro, de instituições públicas ou privadas, já auferidas no âmbito do propósito da presente candidatura (quando aplicável);
 - i. Declaração sob compromisso de honra, atestando o comprometimento a submeter o trabalho científico, sob a forma de artigo no prazo regulamentar, quando ainda não decorreram 6 meses após a concessão de Bolsa anterior e o artigo ainda não foi submetido (quando aplicável).
- 3) Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito.
- 4) A omissão do envio de qualquer um dos documentos previamente mencionados resultará na declinação administrativa do processo de candidatura.

Artigo 6.º

Júri

1. O júri será constituído pela Direção da SPEDM vigente. O júri é soberano e as suas decisões não são passíveis de recurso.



Artigo 7.º

Processo de análise de candidaturas

- 1) A avaliação das candidaturas é feita pelo júri de acordo com os parâmetros previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Comunicação de resultados

- 1) A comunicação da decisão do júri será efetuada individualmente, por e-mail, ao candidato até 30 dias após a submissão da candidatura. Os candidatos não selecionados serão também notificados após a decisão do júri.
- 2) Os candidatos considerados não elegíveis, de acordo com os critérios definidos no Artigo 5.º deste regulamento, serão notificados por e-mail pela SPEDM, até 10 dias úteis após a submissão da candidatura.
- 3) A lista dos bolseiros será divulgada a todos os membros da SPEDM e tornada pública através do site www.spedm.pt

Artigo 9.º

Concessão da Bolsa

- 1) A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento.
- 2) Após a comunicação do resultado de concessão da Bolsa, é da responsabilidade do candidato enviar para o e-mail geral@spedm.pt o comprovativo do IBAN para onde será realizada a transferência do montante subsidiado.
- 3) Não são concedidas Bolsas aos candidatos que estejam em situação de incumprimento injustificado dos deveres do Bolseiro no âmbito de Bolsas previamente concedidas e com financiamento tramitado.

Artigo 10.º

Prazos

- 1) Submissão: até 90 dias antes da data de início da Bolsa de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio).
- 2) Comunicação dos resultados: 30 dias úteis após a receção da candidatura.

CAPÍTULO III

Regime e condições financeiras da Bolsa

Artigo 11.º

Financiamento do programa de Bolsas

- 1) O fundo para o programa de Bolsas é definido anualmente pela Direção da SPEDM, através de recursos financeiros próprios.
- 2) Subsidiariamente o programa de Bolsas poderá incorporar financiamento proveniente dos parceiros corporativos, sem prejuízo das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Tramitação financeira da Bolsa

- 1) A Bolsa é paga pela SPEDM, por transferência bancária, para o IBAN indicado, conforme consta no Artigo 9.º.
- 2) A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio máximo de 2 000€ (dois mil euros), nas condições previstas neste Regulamento.
- 3) O pagamento da Bolsa será feito contra apresentação de documentos de despesas originais por bolseiro, com o número de identificação fiscal (NIF) da SPEDM 505 019 671. Caso sejam enviadas por e-mail, só serão aceites as que sejam válidas eletronicamente. Os originais dos documentos (quando não forem válidos eletronicamente) terão de ser entregues/enviados na/para a sede da SPEDM:

Rua Fernando Vicente Mendes, N.º 1B, 1.º direito
1600-892 Lisboa

- 4) O montante da Bolsa será entregue em duas frações, a primeira metade na altura do início do estágio, e a segunda metade a meio do referido estágio contra a apresentação de documento fiscal válido.
- 5) São consideradas despesas passíveis de enquadramento no âmbito da presente Bolsa: despesas de alojamento (renda de imóvel), uma viagem do país de residência para o local de estágio e uma viagem de regresso para o país de residência. Não serão admissíveis a reembolso quaisquer outros encargos assumidos pelo Bolseiro.
- 6) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transferência bancária só será realizada após validação da execução em conformidade regulamentar da(s) Bolsa(s) concedidas previamente, quando aplicável.



- 7) A prestação de falsas declarações ou documentos contrafeitos é condição suficiente para a anulação liminar da candidatura.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Divulgação do trabalho científico

1. Todos os sócios que beneficiarem da Bolsa deverão submeter um trabalho científico, sob forma de um artigo original ou uma revisão, para publicação na Revista Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo até 6 meses após a data de fim da Bolsa de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio).
2. O bolseiro deverá apresentar à Direção da SPEDM, através do e-mail geral@spedm.pt, um relatório de atividades (máximo 5 000 palavras), no prazo de 6 meses após a data de fim da Bolsa de Diferenciação Profissional e Investigação Científica (Bolsa de Estágio).

Artigo 14.º

Incumprimento do Regulamento

- 1) Incumprimento do Artigo 13.º e Artigo 14.º resultará na inelegibilidade ao procedimento de nova candidatura à presente Bolsa por um período de 2 anos civis.
- 2) Se no momento da presente candidatura ainda não decorreram 6 meses após a concessão de uma Bolsa SPEDM anterior e ainda não foi submetido o trabalho científico sob a forma de artigo, o candidato deverá submeter declaração sob compromisso de honra comprometendo-se a fazê-lo no prazo regulamentar, sob pena da aplicação sancionatória constante no número anterior.

Artigo 15.º

Tratamento de dados

- 1) As informações fornecidas pelos candidatos serão registadas dentro dos limites estritamente necessários para assegurar a sua participação na candidatura à Bolsa. A SPEDM é responsável pela recolha e tratamento dos dados ao abrigo da Lei n.º 58/2019.
- 2) Pode solicitar a correção ou eliminação dos seus dados em qualquer momento, através do e-mail: geral@spedm.pt.

Artigo 16.º

Casos omissos

1. Qualquer situação não prevista neste Regulamento será resolvida pela Direção da SPEDM.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 25 de Outubro de 2022.